DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 180/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12009/2022
PROTOCOLO	: 2194148
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, referente ao Pregão Eletrônico n. 6/2022, deflagrado pelo Município de Nioaque/MS, visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas contendo alimentos não perecíveis, para atender a demanda das Secretarias, de Assistência Social e de Governo, do Município, pelo período de 12 meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise n. 8353/2022 (f. 248-249), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio, diante dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, ponderando o princípio da amostragem intencional, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 12138/2022 (f. 251-252).

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou

providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, decido pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, o qual já se encontra em trâmite nesta Corte, autuado junto ao TC/14922/2022, nos termos dos artigos 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb